



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente termo, fica retificado o texto do Artigo 34, da Lei Municipal nº 1.555/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”; publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tapiratiba, Edição 188-A, de 10 de outubro de 2025, referente ao PODER EXECUTIVO, ATOS OFICIAIS, LEIS, LEI Nº 1.555/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, páginas 3 (três) até 15 (quinze), com o link (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NzIzMDYx).

Após a publicação da Lei, identificou-se equívocos nas informações apresentadas que necessitam de correção.

Seguem abaixo as alterações.

ONDE SE LÊ:

“Art. 34 - Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa, limitado ao percentual de 10%.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.”

LEIA-SE:

“Art. 34 - Em cumprimento ao que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, poderão ocorrer independentemente de autorização legislativa, limitados ao percentual de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada por órgão.

§1º - Mesmo nos casos de remanejamentos, transposições ou transferências realizadas dentro do limite de 7% (sete por cento) e independentemente de prévia autorização legislativa, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal todas as alterações orçamentárias efetuadas, apresentando relatório resumido com os valores movimentados, dotações envolvidas e respectivas justificativas.

§2º - Todo e qualquer remanejamento, transposição ou transferência de recursos que ultrapasse o limite de 7% (sete por cento) deverá ser submetido à autorização legislativa, acompanhado de exposição de motivos detalhada e demonstrativo técnico-financeiro.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§3º - Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, nos termos do art. 49, §1º, da Lei Federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.”



RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL